Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXT RJDWF J8W2L SEBBD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO A
COMARCA DE MANAUS
15ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMAR
Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Des Euza Maria Naice Vasconcelos, sn - 7º andar - 2ª UPJ - São
E-mail: 15civel@tj.am.gov.br

DECISÃO

Processo n.: 0214815-32.2026.8.04.1000
Classe processual: Procedimento Comum Cível
Assunto principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor(s): • Cileide Moussallem Rodrigues

Réu(s): • P. J. DA S. ALFAIA

Vistos e examinados.

Trata-se de demanda aviada pelo(a) Cileide Moussallem Rodrigues contra a parte Requerida P. J. DA S. ALFAIA,

Recebo a petição inicial, pois preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil. Custas in

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais com pedido de tutela de urgência, na notícias (Vizinho TV) e em sua conta no Instagram matéria jornalística supostamente difamatória, contendo informa veiculando trechos de uma decisão judicial proferida nos autos do Processo Criminal nº 0478238-40.2024.8.04.0001, que tr

Requer, liminarmente: a) a remoção das URLs específicas das matérias; b) a proibição de veiculação de matérias Requerido; d) a proibição de menção ao seu nome em qualquer plataforma digital, sob pena de multa diária de R$ 30.000,0

É o breve relatório. Decido o pedido liminar.

Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante da probabilidade do dire processo (*periculum in mora*), além da reversibilidade da medida.

O caso em tela impõe a ponderação entre dois princípios constitucionais de elevada envergadura: de um lado, a CF/88). De outro, os direitos da personalidade, consubstanciados na honra, imagem e intimidade (art. 5º, X, da CF/88).

Em juízo de cognição sumária, típico desta fase processual, verifico que a probabilidade do direito da Autora en demonstram que a matéria jornalística baseia-se na divulgação de trechos de decisão oriunda de processo que, segundo justiça (Processo nº 0478238-40.2024.8.04.0001 - 9ª Vara Criminal).

A publicização de atos acobertados pelo sigilo judicial (art. 189 do CPC e art. 155 do CPP) extrapola, em tese, o m que justificam a intervenção cirúrgica do Poder Judiciário para estancar o dano à imagem da Autora. O perigo de dano virtual ("viralização"), o que agrava a lesão à honra a cada dia que a matéria permanece acessível.

Entretanto, o deferimento deve se pautar pela estrita razoabilidade e proporcionalidade. Os pleitos autorais refe Requerido, bem como a *proibição genérica de que o Requerido mencione o nome da Autora* em futuras publicações, con em verdadeira censura prévia e cerceamento sistêmico da atividade de comunicação, o que é vedado pelo STF.

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, apenas para:

A) DETERMINAR que os Requeridos procedam, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, à remoção/suspensão republicar a mesma matéria baseada no processo sigiloso:

S i t e : **https://vizinhotv.com.br/urgente-blogueira-cileide-moussallem-tem-detencao-em-regime-semiaberto-determinada-p**

Instagram: **https://www.instagram.com/p/DbCbM-4DYJe/?igsh=MTVybmFwenZvMXhweQ%3D%3D**

Para a hipótese de descumprimento, fixo **multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais)**, limitada, inicialm para o momento, indeferindo o montante requerido na exordial.

B) INDEFERIR os pedidos de suspensão do sítio eletrônico integral, bloqueio de perfis nas redes sociais e proibi prévia.

A Autora manifestou desinteresse na realização da audiência de conciliação. Contudo, o art. 334, §4º, I, do CP Sendo assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação.

CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para, querendo, comparecer à audiência a ser designada, bem como pa desta decisão.

Fica o Requerido ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação fluirá da data da audiên Requerido também manifeste, por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, desinteresse na autocomposiç protocolo do pedido de cancelamento (art. 335, II, do CPC). A ausência injustificada à audiência será considerada ato at CPC).

Observe a Secretaria os nomes dos advogados indicados na exordial para fins de exclusividade nas intimações e pu

Cumpra-se, expedindo-se o necessário com as cautelas de praxe.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

Dra. Irlena Leal Benchimol
Juíza de Direito
Assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVXT RJDWF J8W2L SEBBD